CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 102, de 25 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção no município de Itabirito – MG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção no município de Itabirito, para armazenamento e redistribuição de:
I – sobras de matérias primas da construção civil, como alvenaria, cerâmicas, blocos, tubos e telhas, entre outros.
II – resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
III - materiais adquiridos pelo próprio Município;
IV – doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º O repasse dos matérias que integram o Banco Municipal será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:
I – construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
II – recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade;
Parágrafo único – Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir os quesitos para os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2019.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO
DATA 25/11/19
RECEBIDO POR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei visa garantir que esse Banco de Materiais de Construção seja um centro para armazenamento e redistribuição de sobras de materiais da construção civil, resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras, materiais devolvidos pelo próprio município e doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Os produtos seriam distribuídos nos seguintes casos: construção, reforma, recuperação de moradia própria ou de moradia em virtude de emergência/calamidade, tais como incêndios, desabamentos, alagamentos e demais fenômenos que causem danos à habitação dessas pessoas, desde que elas não sejam as responsáveis pelos sinistros.

Com isso, o Poder Público, os empresários e a sociedade civil poderão contribuir para diminuir as desigualdades sociais da cidade. E mais: os aterros deixarão de receber esses resíduos – úteis e reaproveitáveis – e o município economizará com o transporte e o descarte desse tipo de material que inclusive prevê na maioria dos contratos entre as empresas e Prefeitura, o não *aproveitamento do material, tornando a prática da reutilização, quase nula* em nossa cidade.

Apresentadas as justificativas, e com o devido respeito, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores desta casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja analisado por *todos e aprovado na devida forma.*

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2019.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
Vereador